



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

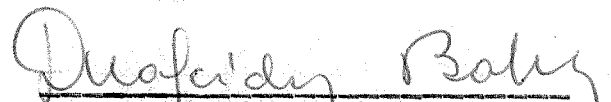
ESTADO DO PARANÁ

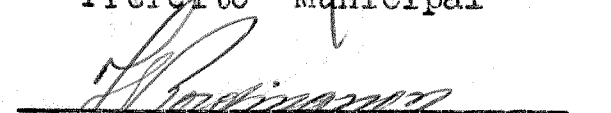
## LEI Nº 7/71

ACâmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir um crédito especial adicional, na importância de Cr\$ 3.700-- (treis mil e setecentos cruzeiros) destinado a acorrer as despesas de pagamento por contratação, de treis servidores, sendo um para o setor de Limpeza Pública e dois para os Serviços Urbanos de Guarda Noturna no período compreendido de Julho à Dezembro do presente exercício.
- § único)-Para os exercícios vindouros deverá constar do Orçamento Municipal tais despesas.
- Art. 2º)-O recurso para o crédito referido no artigo / anterior será dado conforme artigo 43, ítem 3º da Lei 4.320.
- Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em  
23 de Setembro de 1.971

  
\_\_\_\_\_  
Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José E. Bordinhon  
Secretário